



CONGRESSO NACIONAL

MPV 301

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00039

Data
05/07/2006

Proposição
Medida Provisória nº 301/2006.

Autor
Dep. Jorge Bittar

nº do
prontuário

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

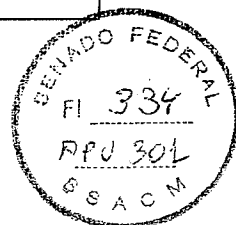
Dê-se ao art. 92 a seguinte redação:

"Art. 92 – Fica criado o Comitê Gestor do Plano de Carreiras e Cargos do INPI – CGPI, vinculado à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, com a finalidade de acompanhar, assessorar e avaliar a implementação e o desenvolvimento do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, cabendo-lhe em especial:

I – propor normas regulamentadoras relativas a diretrizes gerais, ingresso, promoção, progressão, capacitação e avaliação de desempenho;

II – acompanhar a implementação do Plano de Carreiras e Cargos do INPI e propor, quando for o caso, as alterações julgadas pertinentes;

III – analisar as propostas de lotação necessária de pessoal do INPI;



IV – propor critérios para a concessão da licença sabática;

V – aprovar os Editais de concurso público para o preenchimento dos cargos vagos do INPI, após a apreciação da Comissão Interna do Plano de Carreiras e Cargos do INPI - CIPI;

VI – Propor as atribuições específicas dos cargos de que trata o art. 89 desta Medida Provisória;

VII – Examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreiras e Cargos do INPI, encaminhando-os à apreciação dos órgãos competentes.

§ 1º O INPI instituirá Comissão Interna do Plano de Carreiras e Cargos do INPI - CIPI, com a participação das entidades representativas dos servidores, com o objetivo de assessorar a CGPI, acompanhar, orientar e avaliar a implementação do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, analisar os pedidos de adicionais de titulação de que trata o art. 105 e encaminhar à CGPI critérios de progressão e promoção e da avaliação de desempenho de que trata o art. 100 desta Lei e de alterações do Plano de que trata o art. 89.

§ 2º O CGPI será constituído por seis membros, sendo dois representantes do Ministério do Planejamento, dois representantes do MDIC e dois representantes do INPI, sendo um indicado pela entidade representativa dos servidores.

§ 3º Os membros do CGPI serão designados em Portaria Interministerial dos Ministros de Estado do MDIC e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º A forma de indicação e a duração do mandato dos membros do CGPI serão definidas em regulamento.

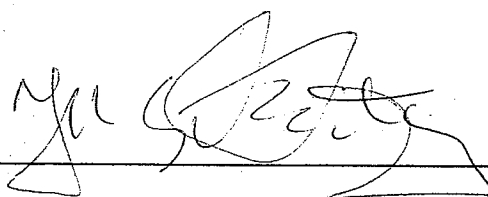
§ 5º O exercício de mandato no CGPI é considerado de relevante interesse público”.



JUSTIFICATIVA

A criação do Comitê Gestor e da Comissão Interna visa a reproduzir experiência exitosa do Plano de Carreiras da Área de C&T (art. 16 da lei 8691/93) ao qual os servidores do INPI estavam subordinados até a data da edição desta MP, com o intuito de democratizar as discussões e o processo decisório entre a direção do órgão, os agentes governamentais a que se subordina o INPI e a representação dos servidores da instituição.

O texto é similar àquele constante desta MP para o Plano de Cargos e Carreiras da Fiocruz (ver art. 47), também anteriormente subordinado ao Plano de Carreiras de C&T.



Data: 05/07/2006

Autor: Jorge Bittar

